

**CONTRATO N°  
0081/2013**

**DATA: 25.06.2013**

**OBJETO: Contrato de fornecimento de material escolar e de expediente para as Secretarias Municipais.**

**Licitação tipo Carta Convite nº 06/2013.**

**EMPRESA: Milanesi, Pilecco & Cia Ltda.**

## TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 21

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Milanesi, Pilecco & Cia Ltda. para aquisição de material escolar e material de expediente.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MILANESI, PILECCO & CIA LTDA., estabelecida na Av São João, 1300, em São João do Polêsine-RS, com CNPJ sob o nº 94.467.214/0001-16, representado pelo Sr. Nilson Vicente Pilecco, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 303.229.870-91 e portador do RG nº 2006109173, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material escolar e material de expediente, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 948/2013 – Carta Convite nº 006/2013.

### **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.**

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
26	20	Cx	Cola brilho com 6 tubos (diversas cores)	2,40	48,00
27	10	Cx	Cola colorida com 6 tubos	4,35	43,50
28	15	tb	Cola isopor e EVA 90g	3,05	45,75
48	02	Pç	Grampeador tamanho grande	12,50	25,00
52	16	Pç	Marcador para retro projetor, cores: vermelho, azul, verde e preto (4 c/ cor)	1,75	28,00
57	03	Bob	Papel pardo largo	10,00	30,00
<b>SUBTOTAL ITENS 01 - 77</b>					<b>220,25</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 948/2013 – Carta Convite nº 006/2013, no montante de R\$220,25 (duzentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado da seguinte forma e prazos: em 2 (duas) parcelas, no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h as 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, **embalados de acordo com os itens de cada secretaria (Educação 1 – 77; Administração 78 – 94; Saúde 95 – 101).**

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: 2006-33.90.30; 2007-33.90.30; 2029-33.90.30; 2027-33.90.30; 2020-33.90.30; 2010-33.90.30; 2043-33.90.30.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b)** multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 25 de junho de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA: **Nilson Vicente Pilecco**  
**Sócio Gerente**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assinatura